



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 008/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapuí, e a empresa Cincotto Contabilidade Ltda, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 42, a Câmara Municipal de Itapuí, CNPJ 02.466.267/0004-02, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis-decretos/1703/> bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência do Processo 008/2025, referente ao Pregão Eletrônico 003/2025, homologado(a)/ratificado(a), mediante as cláusulas a seguir.

Razão Social: CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 44.549.343/0001-85

Endereço: Rua Santo Antonio n.º 575 – Centro – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

Telefone: (14) 3664-1273 / (14) 99786-5392

E-mail: carloscincotto@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento de serviços de contábeis para a Câmara Municipal de Itapuí.**

Valor total do Contrato: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

a) Valor mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 005/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral deste Contrato, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

1. O regime de execução adotado é o fornecimento e prestação de serviço associado, Art. 6º, inciso XXXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços em favor da Câmara Municipal de Itapuí:

- Registros e Operações financeiras desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapuí;
- Elaboração dos empenhos;
- Preenchimentos do cheques e cópias para pagamentos;
- Acompanhamento do saldo bancário e do cumprimento de metas;
- Emissão da relação de pagamentos mensais;
- Fichas de controle do ativo permanente;
- Emissão dos balancetes da Receita, Despesa, e Financeiro mensais;
- Emissão de livro caixa;
- Emissão de livro diário;
- Emissão do livro razão analítico das receitas;
- Emissão do livro razão analítico das despesas;
- Emissão do livro razão analítico financeiro;
- Emissão de títulos empenhados;
- Emissão de conciliação bancária;
- Relatório da Execução Orçamentária do exercício para o Tribunal de Contas;
- Emissão do Boletim Diário da tesouraria;
- Emissão do Balança Patrimonial-anexo 14;
- Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas – Anexo I;
- Emissão do Anexo II – Receita;
- Emissão do anexo II – Despesa por unidade orçamentária;
- Emissão do anexo 5 – Demonstrativo das despesas por função e sub-funções;
- Emissão do anexo 6 – Lei 4.320/64;
- Emissão do anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas por projetos e atividades;
- Emissão do anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, programa conforme o vínculo com os recursos;
- Emissão do anexo 9 – Despesa Lei 4.320/64;
- Emissão do anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- Emissão do anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada;
- Emissão do Balanço Orçamentário – Anexo 12;
- Emissão do Balanço Financeiro – Anexo 13;
- Emissão do Balanço Patrimonial – Anexo 14;
- Emissão da Demonstração das variações patrimoniais – Anexo 15;
- Emissão da Demonstração da dívida flutuante – Anexo 17;
- Emissão da Natureza da Despesas – Consolidação Geral;
- Emissão da Relação dos empenhos em aberto no exercício;
- Emissão da demonstração da conta bancos;
- Emissão dos relatórios da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - Quadrimestral;
- Cálculo e Emissão da Folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, de acordo com o Regime Jurídico adotado pelo Legislativo;
- Acompanhamento e cálculo das progressões funcionais dos servidores da Câmara Municipal;
- Emissão dos recibos dos trabalhadores autônomos;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

- Emissão dos recibos de pagamento dos servidores da Câmara Municipal;
- Cálculos e Emissão dos recibos de pagamento do subsídio dos Vereadores;
- Emissão das guias GPS – Guia da Previdência Social;
- Emissão das guias GFIP e SEFIP;
- Cálculo e Emissão dos recibos de férias, 1/3 de férias e férias pecuniárias;
- Cálculo e Emissão dos recibos de décimo terceiro salário, prêmio de assiduidade, gratificações e licenças;
- Emissão da RAIS – Relação anual de informação social;
- Emissão da DIRF – Declaração de Informações a Receita Federal do Brasil;
- Emissão de Informes de Rendimento para os servidores, autônomos e vereadores;
- Emissão dos documentos ao Sistema AUDESP;
- Transmissão dos dados ao Sistema AUDESP;
- Informações ao sistema AUDESP quanto aos contratos e procedimentos licitatórios realizados – Fase IV do sistema AUDESP; Cumprimento e Emissão dos Relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa 2 do TCESP;
- Fazer uso dos sistemas de contabilidade, registro da transparência pública e folha de pagamento contratados pela Câmara Municipal de Itapuí;
- Responder a todos os questionamentos feitos pela Câmara Municipal, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Comparecer às reuniões convocadas pela Câmara Municipal;

3.2. A contratada deverá disponibilizar funcionário para permanecer nas dependências da Câmara Municipal, onde serão executados os serviços e onde serão guardados os respectivos documentos, diariamente por um período de até 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira.

3.3. Também nas ocasiões em que houver fiscalização do Tribunal de Contas nas dependências da Câmara Municipal, a empresa vencedora deverá manter um funcionário presente, com a finalidade de atender às requisições feitas.

4. REQUISITOS

4.1. Os serviços iniciarão a ser prestados de forma imediata, após a assinatura do contrato.

4.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Termo.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. No ato da retirada, o responsável, procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
3. Na prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a critério da administração.
4. A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua publicação

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato assim como a fiscalização Técnica e Administrativa deste Contrato, será realizada através da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, presidida pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Oberlei Fábio da Silva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.0.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico

licitacoes@itapui.sp.leg.br.

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;
- f) somente serão aceitos documentos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

1- O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

2– As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@itapui.sp.leg.br



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

3- Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4- O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5- A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses a critério da administração com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

escrito e enviados para o email: licitacoes@itapui.sp.leg.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou,

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78 do Decreto Municipal 2875/23 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itapuí, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a- promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

b- assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

c– empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

d– fiscalizar a prestação dos serviços, através da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, presidida pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Oberlei Fábio da Silva, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

e– publicar o extrato do contrato e de seus aditivos

f– controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I– contatar a Presidência da Câmara Municipal de Itapuí antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II– executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;

III– refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV– cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V– facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI– respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII– não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII– comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

IX– manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Edital 004/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA, a respectiva proposta e à Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, 07 de maio de 2025.


CÂMARA DE ITAPUÍ

Valdir Donizete Castanho - Presidente da Câmara Municipal de Itapuí


CONTRATADA – CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA
Representante Legal – Carlos Eduardo Cincotto

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscalização deste Contrato:

COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Oberlei Fábio da Silva: _____



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapuí
CONTRATADA: Cincotto Contabilidade Ltda
CNPJ: 44.549.343/0001-85
CONTRATO (Contrato) nº: 02/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis para a Câmara Municipal de Itapuí

Nome: Valdir Donizete Castanho

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapuí

RG nº: 17.187.322

Endereço: Praça da Matriz n.º 42 – Centro – Itapuí/SP

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCE/SP

Nome: Aline Fantin

Cargo: Agente Administrativo

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 42, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664-1251

E-mail: secretaria@itapui.sp.leg.br

Local e data: Itapuí/SP, 07 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL:

Pregoeiro



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATADO: CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços contábeis para a Câmara Municipal de Itapuí

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome: Valdir Donizete Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 045.400.968-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Valdir Donizete Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 045.400.968-26



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Cincotto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 060.601.628-78

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Valdir Donizete Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 045.400.968-26

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Donizete Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 045.400.968-26

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Oberlei Fábio da Silva

Cargo: Vereador / Presidente da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos

CPF: 306.603.138-12

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.